



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 301 DE 30 DE MAIO DE 2001

*Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – CMDMS, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sobral, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – CMDMS**, com fins de promover os direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Sobral.

**Art. 2º** - O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral - CMDMS** é o órgão de deliberação coletiva, constituído por 10 (dez) conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) conselheiras indicadas pela Sociedade Civil e 05 (cinco) indicadas pelo Poder Executivo Municipal, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Sobral.





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - São competências do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – CMDMS**:

a) Desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Sobral;

b) Promover ações integradas conjuntamente com os Conselhos Estadual, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher;

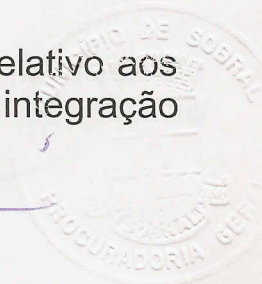
c) Fiscalizar e promover denúncias às infrigências aos direitos da mulher,, assim entendidas toda violação às normas que regulem a condição de qualidade de vida humana;

d) Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas na jurisdição do Município de Sobral;

e) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

f) Denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e tudo mais necessário à assegurar a integral reparação dos direitos;

g) Participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração sócio-econômica e cultural ;







**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

h) Assessorar ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhando a elaboração de programas de políticas públicas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – CMDMS**, poderá a qualquer tempo requisitar servidores do Município de Sobral com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nesta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral -CMDMS terá a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária Executiva;
- V – Diretoria Administrativa Financeira;
- VI – Diretoria Técnica Contábil.

**DO COLEGIADO**

**Art. 5º** - O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) entidades escolhido entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, que comprovadamente, tenha envolvimento com a condição feminina e/ ou masculina, isto é, com questões do gênero, seja, pela produção de estudos e pesquisas, seja por uma atuação relevante.

**Parágrafo Único** - A presidente e Vice-Presidente, serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – CMDMS criará o seu Regimento Interno para seu pleno funcionamento .



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 7º** - Fica a Secretaria de Saúde e Assistência Social de Sobral autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do **CMDMS**, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral, gozará de autonomia administrativa e financeira, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária total.

**Art. 8º** - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – FECMDM, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sobral – FECMDM, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 30 de maio de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

